



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07662/11

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Ivanilda Maria Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com
proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01985/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ivanilda Maria Costa.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 16.212-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 0029/2011-A):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente da IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 27 de abril de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de 01 a 30 de abril de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 552,84.
- 4. Relatório da Auditoria:** Em relatório inicial (fl. 49), questionou o valor dos proventos em tela de R\$ 556,54. Citação e defesa anexada aos autos (fls. 52/54), corrigindo o valor para R\$ 552,84. Relatório final (fl. 57) concluindo pela legalidade do ato aposentatório.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07662/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07662/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora IVANILDA MARIA COSTA, matrícula 16.212-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, fl. 37, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 0029/2011-A**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB